

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES) PARA A SEXTA LEGISLATURA – 2017/2020, SESSÃO LEGISLATIVA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Secretários Municipais; Vereadores da Câmara Municipal, eleitos para a Sexta Legislatura – 2017-2020, pela variação do INPC, apurado no período de janeiro a dezembro de 2019 – acumulado em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - A disposição contida no *caput* deste artigo tem por fundamento o art. 7º da Lei Municipal nº. 727 de 30 de setembro de 2016 e o art. 37 inciso X da CF/88.

§ 2º - Os subsídios dos Agentes Políticos, após aplicado o reajuste previsto no art. 1º desta lei, ficam assim definidos:

I - Prefeito Municipal, R\$14.117,54 (Quatorze mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal, R\$6.352,89 (Seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

III - Secretários Municipais, R\$3.383,66 (Três mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos);

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

IV - Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, R\$2.992,79 (Dois mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
02 de janeiro de 2020

André Ladeira

Presidente do Legislativo Municipal

Geraldo Célio

Vice-Presidente

Paulo Sergio - Pelinha

Primeiro Secretário

Serginho dos Dias

Segundo Secretário

Derly Ribeiro

Josiel Queiroz

Luis Claudio

Paulo Toledo

Roberto Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

A Mesa do Poder Legislativo de Goianá, Estado de Minas Gerais vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que assegura a recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. Omissis

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Além do sustentáculo constitucional, tal questão já foi objeto da deliberação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que assentou, na Súmula 73, o seguinte:

SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72) No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Não podemos deixar de mencionar que a matéria já foi objeto de várias consultas do TCEMG, valendo a pena citar as seguintes: **Consulta nº 704423, Consulta nº 657620, Consulta nº 645198 e Consulta nº 734.297.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

O índice adotado diz respeito à variação anual do INPC, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Agentes Políticos para o exercício de seu nobre mister, de acordo com a lei fixadora - Lei Municipal nº. 727 de, 30 de setembro de 2016, art. 7º, *in verbis*:

Art. 7.º Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de fevereiro, a partir do exercício financeiro de 2018, tendo por referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, anexo ao projeto em apreço estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a existência de recurso financeiro suficiente para atender o aumento dos subsídios, com a revisão geral anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Ante o exposto apresentamos a presente proposição legal, requerendo seja a mesma discutida, votada e aprovada por este corpo legislativo.

É a Justificativa.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
02 de janeiro de 2020

André Ladeira

Presidente do Legislativo Municipal

Geraldo Célio
Vice-Presidente

Paulo Sergio - Pelinha
Primeiro Secretário

Serginho dos Dias
Segundo Secretário

Derly Ribeiro

Josiel Queiroz

Luis Claudio

Paulo Toledo

Roberto Nogueira